de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Gomes

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº 423, de 23 de Fevereiro de 1.955

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mista na fazenda "São José do Tenho", deste Município, com a denominação de "Raul Soares".

Art. 2º - Fica criado um quadro

Cemorais

do professorado municipal, um cargo de professor rural, com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200,00.

Art. 3º - A despesa com a execução desta lei, correrá por verba propria consignada em orçamento para 1955.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir são inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.

Sec. Cardoso

Lei nº 424, de 22 de Abril de 1955.

Concede isenção de divida à instituição que menciona.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Orfanato "Julia